

Contrato nº 021/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE FAZENDA E A EMPRESA P&P TURISMO LTDA – ME.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, dorayante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pero Senhor Secretário de Estado de Fazenda, JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO, portador de cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00e a empresa P&P TURISMO LTDA - ME, estabelecida na Rua Jorge Lacerda, 80 - E, Sala 602, Edifício San Sebastian, Centro, Chapecó, SC, CEP 89802-103. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.955.770/0001-74, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ANDRÉ COUTO DE SOUZA, brasileiro, portador da identidade nº 09.55.9818-1 - IFP-RJ, e inscrito no CPFMF sob o nº 929.185.147-72, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIA DE VIAGENS, com fundamento no processo administrativo nº E-04/056/817/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas





cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de Serviços de Agência de Viagens, consistindo em: reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência (Anexo I) e na Ata de Registro de Preços (Anexo III), ambos partes integrantes do documento Editalício de Pregão Eletrônico SRP SEPLAG nº 05/2015 e deste Contrato, nas seguintes quantidades:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens com o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, endosso e entrega dos bilhetes de passagens com reserva de hotéis e serviços correlatos. Código do Item: 0109.001.0001 ID SIGA: 55869	TAXA DE TRANSAÇÃO	700	R\$ 482.224,43

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de

3



26/11/2016, desde que posterior à data da publicação do respectivo extrato no DOERJ. valendo a data da publicação do extrato no D.O.E.R.J. como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1°. do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e



no contrato;

- e) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para esse fim, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à CONTRATADA, providências visando as correções necessárias;
- f) Designar os servidores responsáveis pela solicitação dos serviços junto a agência de viagens;
- g) Efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- j) Solicitar, junto a CONTRATADA por meio de ofício ou sistema informatizado, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados, de acordo com a política da empresa prestadora do serviço;
- k) Solicitar em tempo hábil de acordo com o tipo de serviço requerido, o cancelamento daquele que não for utilizado;
- 1) Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- m) Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.
- n) Exigir que a Contratada apresente mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e. ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) prestar o serviço nos endereços constantes no cronograma acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no loca-

ģ



do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

- 9) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 10) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 11) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 12) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- 13) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- 14) Apresentar, sempre que solicitado, propostas de programação de viagens internacionais, contendo no mínimo 03 (três) alternativas de empresas de transporte de passageiros. indicando a de menor preço;
- 15) Realizar o fornecimento de passagens pela tarifa de menor preço, de acordo com o solicitado pelo contratante e conforme a disponibilidade no momento da solicitação, para a modalidade de transporte aéreo;

J



- 16) Efetuar reserva em hotéis, de locação de veículos, de fretamento de aeronaves e outros serviços correlatos, conforme solicitação do CONTRATANTE;
- 17) Realizar o pagamento, nontualmente, às empresas de transportes aéreos, independentemente da vigência do contrato, exonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento;
- 18) Repassar à CONTRATANTE na sua totalidade, o valor das comissões recebidas das empresas aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente o valor das comissões;
- 19) Repassar exclusivamente à CONTRATANTE, todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às empresas;
- 20) Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitado pela CONTRATANTE em tempo hábil, de acordo com a política das empresas aéreas que prestarem os serviços contratados;
- 21) Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos (inclusive a apólice de seguro) pela Contratada aos órgãos/entidades Contratantes, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas empresas de viagem.
- 22) Reembolsar o valor das passagens emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referente às eventuais taxas e multas cobradas pelas empresas;
- 23) Prestar os serviços com eficiência, zelando pela emissão e entrega dos bilhetes de passagens nos prazos e com a antecedência determinada pelo órgão solicitante;
- 24) Possuir Posto de Atendimento localizado no centro da cidade do Rio de Janeiro,





funcionando das 9:00 às 19:00 horas nos dias úteis, para atendimento aos Órgãos/Entidades contratantes;

- 25) Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados;
- 26) Dispor de sala de atendimento, podendo ser compartilhada, nos aeroportos das cidades do Rio de Janeiro (Galeão e Santos Dumont), São Paulo (Guarulhos e Congonhas) e Brasília, ou alternativamente, disponibilizar naqueles aeroportos, quando solicitado, Equipes de Apoio/Atendimento, munidas de equipamentos de comunicação para agilizar procedimentos de embarque e desembarque, para a recepção do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes ou equivalentes nas Empresas, Autarquias e Fundações do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 27) Disponibilizar, sem ônus, para todos os órgãos e entidades contratantes, acesso aos seus sistemas informatizados, via web, cujo programa seja de sua propriedade ou que tenha licença de uso e por cujas transações seja integralmente responsável. As reservas serão requisitadas pelo sistema, via web, e em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, telefone, fac-símile ou outra forma de comunicação;
- 28) Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário;
- 29) Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;



- 30) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 31) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante aos serviços prestados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência:
- 32) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços. inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 33) Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços, adotados pela Fiscalização do órgão ou entidade a que atender;
- 34) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 35) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe. integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SEPLAG e pelo CONTRATANTE;
- 36) Manter, sob as penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados. informações, documentos da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato;



- 37) Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente Contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;
- 38) Dispor de sistema de reserva e emissão "online" de bilhetes, inclusive, com utilização do "e-Ticket";
- 39) Possuir sistemática para informar aos usuários todas as opções de translado para trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata;
- 40) Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 41) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados. domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 42) Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitades fora do horário de expediente do CONTRATADO.
- 43) O não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.



- 44) Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE.
- 45) Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.
- 46) Emitir ordem de débito pelo valor complementar Quando houver aumento de custo
- 47) Emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação Quando houver diminuição de custo;
- 48) Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.
- 49) Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços aqui contratados.
- 50) Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionars causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.
- 51) Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da

3 X



CONTRATANTE.

- 52) Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 53) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 54) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 55) Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 56) Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 57) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 58) Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela CONTRATANTE para este fim.
- 59) Responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nac dependências da CONTRATANTE, de bilhetes de passagens e quaisquer outros bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda.
- 60) Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as





inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.

61) Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens

aéreas compradas pela CONTRATANTE, apresentação esta que será condicionado ao

pagamento da próxima fatura da agência Contratada.

62) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações

orcamentárias, para o corrente exercício de 2016 assim classificados:

Natureza das Despesas: 339039

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2016NE00215

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por

conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada

exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 482.224,43 (quatrocentos e oitenta e dois mil

duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos).



<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Diretora do Departamento Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega do serviço:
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em

D





10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essu responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em

d



razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato seré rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.



CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, o valor igual à soma das multiplicaçõe
entre as quantidades e os valores unitários do item estabelecido na Cláusula Sexta e o valo
correspondente a cada transação realizada, sendo o pagamento efetuado diretamente na cont
corrente nº, agência, de titularidade da CONTRATADA, na Instituiçã
Financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de pagamento, será considerada como transação:
r

- I. A emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea;
- II. A emissão de bilhete somente ida ou somente volta;
- III. A reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);
- IV. A emissão de bilhetes ida e volta por companhias aéreas diferentes, desde que devidamente justificada, será considerada como duas transações.
- V. A emissão de seguro assistência viagem internacional;
- VI. A reserva em hotéis;
- VII. A reserva de aluguel de veículos no Brasil e/ou exterior;
- VIII.A reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e Exterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor a ser pago por cada bilhete emitido, será o valor da passagem aérea, ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pelo Órgão/ Entidade CONTRATANTE, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas, subtraído o valor das comissões paga à agencia contratada pen



empresa aérea. Pela comissão entende-se inclusive a Taxa D.U – Taxa de repasse a Terceiros, portanto, a Contratada se obriga a repassar ao Contratante, via desconto, os valores das Taxas – DU incluídas nos valores dos bilhetes emitidos

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser pago por cada apólice de seguro viagem internacional será conforme as emissões de bilhetes de passagens aéreas, ofertado pelas companhias de seguros, sempre garantindo os beneficiários a despeito das condições relacionadas ao trecho, dias e horário de viagem solicitada pelo Órgão/Entidade contratante, inclusive fazendo constar os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas, subtraído o valor das comissões paga à agência contratada pela empresa de seguros. Por comissão entende-se inclusive a Taxa D.U. - Taxa de Repasse a Terceiros, portanto, a Contratada se obriga a repassar ao Contratante, via desconto, os valores das Taxas – DU incluídas nos valores das apólices emitidas.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, custo da garantia, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.

PARÁGRAFO QUINTO – O faturamento deverá ser o somatório dos preços finais referentes as transações existentes.

PARÁGRAFO SEXTO— O reembolso de passagens, de seguros e de outras transações não utilizadas pelo CONTRATANTE será devido no caso de solicitação escrita em prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo o contrato, se ainda existir crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser devolvido aos cofres da

jį.



Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATANTE não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete. pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

PARÁGRAFO NONO – Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

PARÁGRAFO DÉCIMO— As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por agentes públicos, autoridades e beneficiários (conforme políticas sociais da Administração), discriminando, ainda:

- a) Número da requisição;
- b) Nome do passageiro;
- c) Companhia aérea;
- d) Número do bilhete;
- e) Valor da tarifa;
- f) Taxas aeroportuárias;
- g) Indicação de taxa de transação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A cobrança do seguro viagem internacional deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por centro de custo (plano interno), por agentes públicos, autoridades e beneficiários (conforme políticas sociais da Administração), discriminando ainda:



- a) número da requisição;
- b) nome do viajante,
- c) data de emissão do seguro,
- d) trecho da viagem,
- e) valor do seguro,
- f) Indicação de taxa de transação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Deverá ser apresentada fatura em separado para os bilhetes de seguro de assistência em viagem internacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a descontar do valor da passagem, o valor das comissões que lhe são pagas pelas empresas aéreas, relativas ao fornecimento dos serviços, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Por comissão entende-se inclusive a Taxa D.U. - Taxa de Repasse a Terceiros, portanto, a Contratada se obriga a repassar ao Contratante, via desconto, os valores das Taxas – DU incluidas nos valores dos bilhetes emitidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou casc verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3°, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Estado de Fazenda, sito à Av. Presidente Vargas, n° 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE, apresentação esta que será condicionado ao pagamento da próxima fatura da agência Contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO— Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso. prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os pagamentos eventualmente realizados com

W



atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO— Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamento no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO — É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo

& Je



piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO- O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscaì Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas <u>a</u>, <u>b</u> <u>c</u> e <u>d</u>, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 24 (vinte e

Ĵ



quatro) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor de Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado e cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

25-3**3**



b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado

do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com

a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a

gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do

Órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do *caput*, serão impostas pelo

Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº

3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput, será

imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do

parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão

ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do



Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b. do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;



b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u>, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualque Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os Órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogaço, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. ¿ não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Mediante despacho específico e devidamente motivado. poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de oper, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte)

dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da

CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para

conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sva

assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do

instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer

litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com

expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2/22

2,00



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 30 de mais de 2016.

Luiz Carlos de Almeida Capella
Subsecretário Gerarde Fazenda – SEFAZ
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZO: 4272325-6

JULIO CESAR CARMO BUENO

P&P TURISMO LTDA - ME

ANDRÉ COUTO DE SOUZA

TESTEMUNHA 097391.987-81

Thurmy Wisting Morrodo do Sira.

TESTEMUNHA LOO. 875, 727-61



zero vírquia zero um par penho com auxilios, e um vírquia quarze por centro com administração do Plano De acurdo com o Sembro Rodrigo Luz, no Resultativo Alusaria do anno de dire mil e quarze, a reserva mos de deduzidas a compando como, nas comprende as recentas descripción de como de deduzidas a como possibilità de como de descripción de como de como de descripción de como de descripción de como de descripción de como de descripción de como de como de descripción de como de co

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA Primeiro-Secretário do Conselho LUÍS EVERARDO DA SILVA BRAGA

FUNDO UNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSELHO FISCAL

PARECER DO CONSELHO FISCAL EXERCÍCIO 2015

FUNDOS FINANCEIRO E PRIVIDENCIÁRIO

1 - Cientes da responsabilidade de expressar opinião sobre as de-monstrações contâtes do Fundo Unico de Previdência Social do Es-tado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e dos ditames do art. 19 da Portana MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999.

Examinamos o balanço patimionial do RIOPREVIDÊNCIA, levan-tado em 31 de dezambro de 2015, e as respectivas demonstrações de resultado do Fundo Financiaro, bem como do Fundo Previdencia-rio das mutações do patimiónio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao Respondanção de Reprevidencia-sob a responsabilidade da Administração de Respervadenza.

3 - Examinamos, lambém, os itens do balancete, nele contida a Avaliação Atuanal, e as Notas Explicativas emitidas no período analisado.

5 - Desta forma, chancelamos o balanço de 2015, no que ríodo em que estivemos à frente do Conselho Fiscal

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016 MARILÉA LUCIO ORMAOND Presidente

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA

LUÍS EVERARDO DA SILVA BRAGA Membro

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR DE 16/05/2016

PROC N° E-01//17889/1985 · DEFIRO o additional de 60% retativos eo 11º tránilo, com validade a contar de 25/02/2014, nos termos, de art 6º da Lei n° 1 606/90, de servidor ARIOSTO FONTANA LIMINOR. Agente Previdenciário matricula 2447-1, ld Funcional 2059346-8

ld. 1956986

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR DE 13/03/2015

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a DUI.CE MARIA MOREIRA CARNOTA BARBOSA, com validade a contar de 06/10/2004 PROC Nº E-01/713036/2004

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a RAPHAEL BASTOS DO AMARAL, com validade a contar de 20/07/1995. Proc. nº E-01/717469/1995

DE 03/05/2016

CONCEDE pensão, por morie, com fundamiento na Lei nº 285/1979, a WANDA CORREA DE FREITAS, com validade a contar da 27/06/2014 - Proc. nº E-01/027/101/2014.

DE 04/05/2016

CONCEDE pensão, por morie, com fundamento na Lei nº 285/1979 a MARLI ALVES DE LEMOS, CLEBER GUSTAVO REIS DE LEMOS, CAUA REIS DE LEMOS - NAIANA REIS DE LEMOS, com validade a contar de 22/11/2003. Proc. nº E-01/17/1096/2003

DE 05/05/2016

DE 09/05/2016 CONCEDE pensão por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a LINDOMAR BARBOZA DEZOUZART, com validade a contar de 19/09/2012. Proc. nº E-01/302084/2012

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR DE 13/04/2016

CONCEDE pensão, por moite com fundamento na Lei nº 28579 a RITA DE CASSIA DOMINOUES DE SÁ E BENEVIDES, com validade a contar de 06/02/2003 (ABRIELA DOMINGUES DE SÁ E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/01/2014· CAR-UDES DOMINOUES DE SÁ BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/01/2014· CAR-UDES DOMINGUES DE SÁ BENEVIDES. com validade a contar fel PEUPE DOMINGUES DE SÁ E BENEVIDES, com validade a contar fel PEUPE DOMINGUES DE SÁ E BENEVIDES. com validade a contar de 08/04/2016. Proc nº E-01/702424/2003

CONCEDE pensão, por motre, com fundamento ra Lei nº 5260/2008
a MARIA DO CARMO ROCHA SILVA, com validade a coniar de 1301/2016 e JURACI CARVALHO DA MOTA CUMHA, com validade a coniar de 13/01/2016, tomando sem efeito o At Odatado de 20/015/2013, publicado no D O de 17/03/2013 Proc nº E

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5280/2008 a HERCIDEA DE PAIVA TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, com validade a contar de 02/11/20/3 - Proc nº E-01/049/102/2013

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008 aos beneficiários abaixo relacionados

NILZA DA SILVA e ROSEMAR DA SILVA com validade a contar de 08/12/2012 Proc nº E-01/015/8/2013

MARIA DE LOURDES CATARINO RODRIGUES e SANDRA WALTZ DE MELLO, com validade a contar de 26/09/2012 Proc nº E-01/302249/2012

DE 05/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

JANDYARA SANTOS DE OLIVEIRA, com validade a contar de 20/10/2013 - Proc. nº E-01/02/71/10/2013 UZIZIA DE OLIVEIRA (com validade a contar de 07/10/2013 Proc. nº E-01/02/71/11/2013

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5280/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

MARIA RAMOS PINTO; OSVALDO LUIZ RAMOS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008 tornando sem efetto o Atos datados de 30/03/2012, publicado no D G de 17/09/2012 e LUCIANA CRUZ MARTINS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008 Proc nº E-01/30/28/1/2018

MARIA LUCIA ALMEIDA RIBEIRO, com validade a contar de 26/05/2009 Proc nº E-01/009/067/2014

SIMONE FERREIRA GOMES DE SOUZA, TAISSA FERREIRA GO-MES DE SOUZA; EDUARDO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR; ISA-BELE MOREIRA DE SOUZA E EDUARDO LINCOLN BRAGA DE SOUZA, com validade a contar de 15/05/2015 Proc nº E-01/026/202/2015

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE DESPACHOS DO DIRETOR DE 02/02/2016

PROC. Nº E-01/717469/1995 : MANOEL DO AMARAL INDEFIRO DE 04/05/2016

PROC. Nº E-01/717096/2003 - CLEMENTE MARIA CRUZ DE LEMOS

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETA-RIO GERAL DE FAZENDA E AO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atri-buições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 44.481, de 22 de novembro de 2013.

RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º - Fice delegada a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Identidade Funcional nº 4272326. Subsecretario Geral de Fazenda
e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZIONE
cretaria de Estado de Fazenda, identidade Fice de Cabrinete da Secretaria de Estado de Fazenda, identidade Fice de Decomposições para, nos termos do autorizado no art. 2º de Decomposições para, nos termos do autorizado no art. 2º de composições periodos formulados por servições socientados de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servições socientes de de cargo
de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016 JULIO CESAR CARMO BUENO Secretário de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1006 DE 16 DE MAIO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRATICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 826, DE 23 DE DE-ZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII e o § 1º do nrt 82 da Lei nº 287, de 14 79 (9 Goldgo de Admistração Financeira e Contabilidade Público de Estado do Rio de Janeiro), e tendo em visto o disposito no art 14 do Decreto-Loi nº 23 de 20 77 55 e no Paragrafo Unico do est do Regulamento a que se refere o Derreto nº 3 149, de 28 04 80 RESOLVE

NESOLVE

Att 1º - Fiza delegada a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Identidade Funconal nº 4272325-8. Subsecretário Geral de Fazenda
a JULIO SECRGIO MIRLIU DE SOUZA Identidade Funcional nº
competância para, ina qualidade de Societario de Estudo de Fazenda
competância para, ina qualidade de Societario de Catudo de Fazenda
transferir e modimentar recursos financierios à conta dos Programas
de Trabalho das Unidodes Orgamentárias que inlegram a estrutura
basica desta Secretária de Estado

nasica desta Secretaria de Estado
Art. 2º - A presente delegação courriga às autoridades indicadas, capid do art. "desta Resolução, compriência para praticar todos ados de gestão orgamentame e patimional do Estado Ros de Janeiro de acordo com a Leir 287, de 04 de dezembro 1979, que aprovou o Código de Admistração Financeira e Contribidade Publica do Estado do Ros de Janeiro, a tambiém juan.

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos result e adjudicar os objetos do certame bem como anulá-las e revogá

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autonzar reajustamentos previstos em leis e regulamentos.
 III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade,

M. autorizar a emissão de notas ce empenho, emitir ordens de pa gamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado.

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei inclusive as pecuniárias quando verticados descumpimientos de obn-gações contratustis inclusive inobservancia de prazos nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execucões de obras.

VII - reconhecer dívidas:

IX - autorizar a concessão de diárias:

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais.

XI - concessão de auxilio-funeral e auxilio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

XIII - responder pelas alribulções da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária)

Art. 3° - Da presente Resclução será dado conhecimento ao Tribuna de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Unico do art. 289, de la nº 287, de 04 de dezambro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contráno

Rio de Janeiro, 16 de maio 2016 JULIO CESAR CARMO BUENO Secretário de Estado de Fazenda

ATOS DO SECRETÁRIO DE 16.05.2016

DE 16.05.2018

REMOVE, A PEDIDO, CLAUDIO PORTUGAL GONÇALVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1º Categoria, Identidade Funcional nº 1940608-8, da Inspatona de Fiscalização Especializada de Beblara, de Inspetona de Fiscalização Especializada do Subsercetana Adjurt a de Fiscalização, para Inspetona de Fiscalização Especializada de Subsercetana de Fiscalização Especializada de Subsercetana de Receita, da Secretaria de Subsercitada de Adjunta de Fiscalização de Subsercitada Adjunta de Fiscalização de Subsercetaria de Receita, da mesma Secretaria Processo nº E-34/86/77/3/2016

da mesma Secretaria, Processo nº E-04/06/77/3/2016
REMOVE, A PEDIDO, CARLOS SERGIO SILVA JANIQUES, Auditur
Fiscal da Receita Estadual 1º Categona Idendidade Funcional 1º
1940594-4, da Inspelona de Fisralização Especializada de Supermer
cado e Lojas do Departamentos da Inspeloria de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunto de Fiscalização, da Subsecretaria
de Receita, da Secretaria de Estado de Fascanda, para Inspeloriar Regional de Fiscalização de Iraja da Inspeloria Regional da Fiscalização,
Capital, da Subsecretaria Adjunto de Fiscalização, da Subsecretaria
de Receita, da mesma Secretaria Processo nº E-04/06/7/2/2016







AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Gabinete do Governador

GABINETE DO GOVERNADOR EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO Corvenho de Cooperação Técnico
DATA DA ASSINATURA 09 de junho de 2016.
PARTES: Estado do Roi de Janeiro e o Numícipio de Nova Friburgo
OBJETO A cooperação técnica, científica e profissional entre o Estado e o Municipio, possibilitando a cessão e a permuta de funcionários públicos estáveis, em conformidade com o Plano de Trabalho
apresentado por meio do Anexo I, permitundo, deste forma, a integração entre os Convenientes. Inclui-se o disposto no Parágrafo Unico,
de Custado Primeira - Do Objeto
o Custado Primeira - Do Objeto
e/ou alterado mediante tormo aditivo, vedada, contido, a alteração de su objeto seu objeto.

seu objeto REFERÊNCIA: Processo nº E-12/001/653/2016

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

"INSTRUMENTO Termo Additivo n° 3 ao Convênio AGETRANSP n° 02/2013 PARTES: Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquavidos, Ferroviários e Metroviários e de Rocidos de Transportes Aguavidos, Ferroviários e Metroviários e de Rocidos de Rocidos de Agencia. AGETRANSP e Companha de Transportes de Rocidos d

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EDITAL

EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, APLICA a empresa VECTRA EMPREENDIMENTOS LIDA-ME, CNPJ nº 0.3644 276/0001-109, por endereço desconhecudo ou com domicifio indefinido, para no prazo de 05 (cinico)
dias útels da data da publicação, a penalidade de "Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Publica do Estado do Rio de Janetro, pelo prazo de 06
(seis) meses, a contar da data da publicação, na forma da Lei n°
866/93. ari 87, inciso III, assegurados o contratidirão e a ampla defisas, em razão da inexecução parcail do Contrato n° 017/2014. Proc.
n° E-12/06/12996/2016.

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO AVISO

AVISU

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRANRU toma público que se fará realizar no Portal www.compras.n gov.br, a Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado:

nado:

PROCESSO Nº E-12/061/17196/2015 - PE 013/2016

OBJETO: Fornecimento mensal de 2.840 (dois mil e oltocentos e quarenta) garrafíces de água mineral, com cornodato de 710 (selecentos e dez) garrafíces de 20 (vinte) litros para atendimento da Sede do DE-TRAN-R-I) e outras unidades conforme especificado no Projeto Básico (Anexo 6 do Edita)

ESTIMATIVIA ORÇAMENTÂRIA: R\$ 251.851,20 (duzentos e cinquenta e um mil oltocentos e dinquenta e um reais e vinte centavos).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/06/2016, às 10h

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/06/2016, às 11h.

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 23/06/2016, às 11h.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços ele-trônicos www.compras i gov.br. e www.detran.ri gov.br. podendo, alter-nativamente, ser adquinda uma via impressa mediante a expresentação de CNPJ e permita de uma resma de papel Ad75gm2, até 3 (três) dissi úteis anteriores à data de entrega das propostas, no endereço Av. Presidente Vargas nº 817 - 15º andar, CentroRJ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

Diante de alteração no instrumento editalicio que aleta a formulação das propostas, informamos que ERRATA do Edital do presente certame encontra-se disponivel no site www.caixa gov.br. Ressalte-se que a data de realização do certame fora alterado para

DATA: 23/06/2016 HORÁRIO: 10h LOCAL: www.carxa.gov.br

E ainda, que a data de realização de visita técnica nas dependências da IOERJ pelos interessados, fora alterada para os dias 21/06/2016 e 22/08/2016 de 10h às 16h. Processo nº E-12/07/0241/2016.

ld: 1982768

Sceretaria de Estado de Governo

CÂMARA METROPOLITANA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 010/2016, PARTES: Estado do Rio de

Janero/Secretarna de Estado de Governo/UGP Metropolitana e a consultora individual Corina Fonseca de Assis Ribeiro DATA DA ASSINATURA: 090/60/2016 0BJETO: Contratação de serviços de consultona individual, tendo por objeto a prestação de serviços de consultona especializada na área de aquisições, no ámbito do Programa de

Fortaliscimento da Gestão do Setor Pubbco e de Deservolvmento Terntoral - Ro Metropole/Progestão II, cantome as Direttres para Soleção e Contratação de Consultores Financiados por empréstimos do

BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuános do Banco Mundial de 2011, referendada pelo Acordo de Empréstimo - LOAN 3327BR VALOR: RS 128 400,00 - Fonte 11 FUNDAMENTO: Processo nº

E-15/001/420/2016

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÓNIO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registo de Preços nº 014/2016

OBLIETO: Registro de Preços para aquisição de cartuchos e tonners lains 1, 2, 3, 7, 8 e
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAGI LEMAR INK FRANQUIAS LTDA - ME, CNPJ nº
04.521.488/0001-82

PRAZO: 12 (doza) meses contados a partir desta publicação.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2018.

PUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP 18/15 - Processo nº E01.004/1036/2015.

Empresa Compromiten-LEMAR INK FRANCUIAS LTDA - ME, CNPJ sob o nº

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÓNIO

AVISO

TABELA DE ITENS - ATA DE RP SEPLAG Nº 014/2016

TABELA DE ITENS - ATA DE RP SEPLAG N° 014/2016

O SUBSECRETARIO DE LOGISTICA E PATRIMÓNIO no uso é, suas atribuções legais vem divulgar que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2016, cujo objeto é a aquisição de de cartizchos, como sitens abaixo tabelados, lem validade de 12 (documeses conidados a partir desta publicação, e que a Gestora da Ata e a Servidora Rhana Régo Barros que poderá ser contatada pelo "elefone (21) 2332-7041 Informações detalhadas estão disponívels perá consulta e download de documentos no Portat de Compras SIGA (www.compras rj.gov.br). segundos a abs SRPABIPHAtas de Registro de Preços. Ata 0014/2016/120100-01 Comunicamos também que os órgãos e entidades ao efetuaram aquisições no âmbito do Registro de Preços. deverão observar as determinações conflidas no art. 5° in inco I, alínea b' da Deliberação TCE n° 244, de 18/12/2007

CNPJ 04 521 468/0001-82

e:			p 2 2	-GOLOGO T IAE
Endere	ço.	Av. Cruzeiro do Sul, nº 2.290 - Sala 02, Santana - CEP, 02030-000		
Contate	DS.	Srs. Rogério Braz Fontolan - Setor. LICITAÇÕES - Fone. (11) 3246-2324 E-mail: licitação@lemarink.com.br		
ITEM	CÓDIGO/ ID	BEM / MATERIAL / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO / DES MARCA / CRIÇÃO MODELO	UNIDADE	FREÇO UNITÁRIO
1	79940	CARTUCHO TINTA / TINTEIRO IMPRESSORA, TIPO NIOLEMARINK VOLUME 12 ML. COR: PRETO, CAPACIDADE IMPRES- SAO: 475 PAGINAS, REFERÊNCIA: C9351CB	UN	R\$ 40,00
2	54259	CARTUCHO TINTA / TINTEIRO IMPRESSORA, TIPO LEMARINK ORIGINAL, VOLUME. 5ML, COR. COLORIDO. CAPACIDA- DE IMPRESSAO. 400 PAGINAS. REFERÊNCIA: C9352AB	UN	R\$ 49,50
3	79929	CARTUCHO TINTA / TINTEIRO IMPRESSORA, TIPO N/D EMARINK VOLUME 11 ML, COR: TRICOLOR, CAPACIDADE IM- PRESSAO: 415 PAGINAS, REFERÊNCIA: C9352CB	UN	R\$ 55,00
5	86331	CARTUCHO TINTA / TINTEIRO IMPRESSORA, TIPO NID LEMARINK VOLUME 69 ML, COR: PRETO, CAPACIDADE IMPRES- SAO, 1750 PAGINAS, REFERÊNCIA CHISGSA	UN	R\$ 44,00
7	78109	CARTUCHO TINTA / TINTEIRO IMPRESSORA, TIPO: N/D LEMARINK VOLUME 5 ML, COR PRETO, CAPACIDADE IMPRESSAO N/A, REFERÊNCIA C9351AB	UN	R\$ 280.00
3	77553	CARTUCHO TONER MAQUINA IMPRESSORA / COPIA-LEMARINK DORA, COR PRETO, REFERÊNCIA CESOSA, TIPO ORI- GINAL, CAPACIDADE IMPRESSAO, 2:300 PG	UN	R\$ 240,00
•	56283	CARTUCHO TONER MAQUINA IMPRESSORA / COPIA-LEMARINK DURA, COR: PRETO, REFERÊNCIA: CE50SX, TIPO: ORI- GINAL	UN	R\$ 260,00

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO UNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO UNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO-PREVIDÊNCIA, Iorna público que fica REMARCADA para o dia 20 de junho de 2016, as 16:00h a biclicação na motosilidade CONCORRENCIA PUBLICA nº 10/2015, que se realizaria no dia 13 de junho de 2116 às 161, cujo objeto é a allenação de imével situado na Rua Marcial de 10 de

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO RIOPREVIDÊNCIA forma público que a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PU-BUCA Nº 1312016, referente ao Prop. Adm 7-E-01166/03/22016, cu-jo objeto é a ALIENAÇÃO DO IMÓVEL sito à RIUA SEIS, LOTE 43. PERJ - CONDEIRO - RIO DE JANEIRO, foi declarada DESERTA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO RIOPREVIDÊNCIA lorra público que a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PU-BUICA Nº 16/2016, referente ao Proc Adm nº E-01/08/01/209/2016, cujo objeto é a ALIENAÇÃO DO IMÓVEL sito a RIVA SEIS, LOTE 51: IPERJ - CORDEIRO - RIO DE JANEIRO, foi declarada DESERTA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Acordo de Cessão,
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, alravés da SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA, e a SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS

OBJETO: Licença de uso definitiva (diretto de usar) e da documentação do sistema integrado de gastão orgamentária, financeira e contabil, denominado SIAFE RIO, customizado para a Secretara de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro pela Empresa Logua
Tecnología
PRAZO: 20 (vinte) anos, contados a partir da publicação no Diário
Oficial do Esta2: do Rio de Janeiro
DATA DA ASSINATURA: 1303/5/2016.

PROCESSO N° E-14/1083/269/2015

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL "INSTRUMENTO: Contrato nº 021/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. alravés da SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA, e a Empresa P&P TURISMO LTDA -

ME. OBJETO: Prestação de serviço de agência de viagence, consistado em ruserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens entregas no ámbito nacional e internacional, reserva em hotéis e reserva de altique de veliculos no Brasil e exterior, reserva de afretamento de aeronavés no Brasil e exterior, emissão de sequiro de assistência em viagem internacional, e demais serviços correlatados, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração publica do Estado do Rio de Janeiro PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) meses, contrados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) meses, contrados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) meses, contrados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) meses, contrados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) meses, contrados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) meses, contrados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) meses, contrados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) meses, contrados a partir de 26/11/2016 PRAZO: 13 (doze) mes

Secretaria de Estado de Fazenda EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00215 DATA DA ASSINATURA: 30/05/2016 FUNDAMENTO: Lei nº 8 866/1993 PROCESSO Nº E-04/056/817/2015 * Omitido no D.O. de 31/05/2016

INTIMAÇÃO Nº MESESE OUM

M 1962681

SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO IN°PETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO - INTERIOR IRF 04.01 - BARRA MANSA

EDITAL

O INSPETOR DA INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO I.A. BARRA MANSA - IRF 04.01 - BARRA MANSA, no uso de ausa a reluições legais, científicam os contribuintes, ebaroc citado, para comparecer na repartição fiscal, sito na Av Amaral Petroto, 287, Centro, Vota Rodorda - R.J. no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quata de publicação do presente, para lomar CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO, referente ao relation de ação fiscal citado abbito, em atendimento à so-licitação do Auctior Fiscal da Receita Estadual FABIANO MORAES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1985 831-3

	162836-09
CONTRIBUINTE	DISPROLAC COMERCIO REPRESENTAÇÃO É
	TRANSPORTE LTDA.
ENDEREÇO	Av. Beira Rio, 103, Aero Clube, Volta Redonda, RJ
INSCRIÇÃO ES	79 440 663
TADUAL	
CNPJ	13.960 442/0001-21
INTIMAÇÕES Nº	468994-50/1 e 462841-27/1
RAF'S N°	468994-50 e 462841-27
CONTRIBUINTE	SUPERMERCADO ALEAN LTDA
ENDEREÇO	Av Sergio Braga, 951, Ponte Alta, Volta Pede na
ENDEREÇO	Av Sergio Braga, 951, Ponte Alta, Volta กิสต์เกรา RJ
	Av Sergio Braga, 951, Ponte Alta, Volta กิชติดการ RJ 79 230 944
	RJ

SUBSECRETARIA DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO ITABORAI - IRF 19.01

EDITAIS

EDITAIS

Em conformidade com os arts 214, IV e 216, IV, ambus do DecreteLei nº 15/75, e tendo em vista a ação fiscal RAF 45890.301, fica o
confribunte, a babaro citado, INTIMADO para que, no prazo ré 05 (cinco) dins titeis, a contar do 15º dia da publicação desfe, apresente Documentos fiscais de saida, Reduções 2º e Leituras MFD, imendra
fita detalhe), com os respectivos comprovantes de entrega, «se equipamentos ECF ativos durante o período fiscalizado. Documen, s fiscais de suda que comprovem prestação de serviços sugeitas ac "S; se for o caso, Relação dos equipamentos POS cadastados e Rosse for o caso, Relação dos equipamentos POS cadastados e Rospagamento eletrónico (pressula de la comprovem presta de la comprovem
presta de la comprovem prestação de serviços sugeitas ac "S; se for o caso, Relação dos equipamentos POS cadastados e Rospagamento eletrónico (pressula de la caso de la comprovem
presta de la com

Nome F.EX. BIUTERIAS LTDA-ME CNPJ. 1 2 99 5000001-00 Endergo. Av. Prefeto Milton Rodrigues, 197, Loja 02, Meniha, Ita-borai, RJ. CEP 24 855-264

Enzimedo Av. Pretenti atimon recomputes, 197, Ceja 12, Asenina, Italiana, Oracia, P.J. CEP 24 655-245.

Em conformidade com os aris 214, IV e 216, IV, ambos do Desrebole in '0.975 a tendo em vista a ação fissal RAF 460282-70 fisso a confribiumte abaino cotado, INTIMADO para que mo prazo do 'S. (cincultural coloro control con

Nome IRIUMPH RIO INDUSTRIA COMÉRCIO E LOCA, ⁶O DE EOUPI 4.173 283,0001-54
Endereco Av São Miguel, s/n°, Quadra 112, lote 26, terreno 7° par n. Laborari, 13.2 CEP 24813-288

Id: 1964 to





